

Rec. OB. 2.235/37

(20-26/41)

AG/BV

1941

Pensão - Determina-se a exclusão da mãe do associado falecido, quando não for a mesma viúva, cabendo o benefício ao pai, comprovada a sua invalidez.

-----  
VISTOS E RELATADOS os presentes autos, em que o Presidente do Instituto de Aposentadoria e Pensões dos Marítimos recorre, ex-officio, da decisão do Conselho Administrativo do mesmo Instituto, que concedeu pensão aos pais do associado falecido - José Batista Pessoa:

CONSIDERANDO que o Instituto de Aposentadoria e Pensões dos Marítimos concedeu pensão ao pai e à mãe do associado;

CONSIDERANDO que desse ato o seu presidente recorre, ex-officio, nos termos da lei;

CONSIDERANDO que esta Câmara, julgando os autos, deu provimento, em parte, ao recurso, excluindo a mãe do benefício, por não ser viúva, nos termos da lei, e determinando que se procedesse à prova de invalidez do pai, para lhe ser assegurado o benefício;

CONSIDERANDO que o ato do Instituto, repartindo o benefício, foi humano, equitativo e de acordo com as finalidades da previdência social, embora sem apoio legal; mas

CONSIDERANDO que a esta Câmara não cabe, mais, apreciar a concorrência ao benefício, competindo-lhe, tão somente, apreciar o resultado da diligência;

CONSIDERANDO que o Instituto satisfaz a exigência desta Câmara, remetendo o laudo de inspeção médica que conclui pela invalidez do interessado, e

M. T. I. C. - CONSELHO NACIONAL DO TRABALHO

CONSIDERANDO que o mesmo pretendeu recorrer da decisão que reformou a sua, mas não o fez.

RESOLVE a Segunda Câmara do Conselho Nacional do Trabalho julgar cumprida a diligência e homologar o benefício nos termos do acórdão anterior, ressalvado aos interessados o direito ao recurso que por lei couber.

Rio de Janeiro, 13 de Janeiro de 1941

a) Deodato Maia Presidente

a) Cupertino de Gusmão Relator

Fui presente: a) Matércia Silveira Procurador

Assinado em 23/6/1941

Publicado no Diário Oficial em 9/7/1941